



Câmara dos Deputados
Procuradoria Parlamentar

Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

Ofício Circular nº 01

Senhor Deputado,

Conforme comunicado a V. Exa., através de Ofício Circular da Presidência desta Casa, estão em curso na Justiça Federal do Rio de Janeiro, duas Ações Populares, de nº 98.26731-0 e nº 99.62347-9, objetivando impedir o pagamento da ajuda de custo da Sessão Legislativa Extraordinária do Congresso Nacional.

Nos autos da Ação nº 98.26731-0, foi deferida, em 09/12/99, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar aos Srs. Presidentes de cada uma das Casas Legislativas que efetuassem o desconto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no subsídio dos parlamentares, com referência ao ano de 1999 e que se abstivessem de pagar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela convocação do corrente ano.

Os efeitos dessa liminar foram cassados, por decisão proferida pelo Presidente em exercício do TRF da 2ª Região, em 29/12/99, atendendo à solicitação encaminhada pela Advocacia Geral da União. Da mesma forma, foi cassada a liminar concedida pelo Juiz da 28ª Vara Federal, na Ação Popular nº 99.62347-9, a qual também obstaculizava o funcionamento extraordinário do Congresso Nacional. Queremos esclarecer,

(11)



*Câmara dos Deputados
Procuradoria Parlamentar*

no entanto, que por se tratar de decisão monocrática, está sujeita à modificação, por deliberação do Pleno do mesmo Tribunal.

Por outro lado, o MM. Juiz Federal da 28ª Vara entendeu que todos os parlamentares que receberam os valores correspondentes à Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, ocorrida nos anos de 1998/1999, devem ser considerados litisconsortes passivos, na primeira Ação Popular.

Assim, determinou aquele Magistrado, a citação, POR EDITAL, de todos os deputados e senadores (inclusive os não reeleitos), para fins de integrar a lide e apresentar contestação.

Informamos que esta Casa, por intermédio da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e desta Procuradoria, estará patrocinando sua defesa em conjunto com a Advocacia Geral da União, sendo necessário para tanto que V. Exa. compareça a esta Procuradoria para assinatura do Instrumento Procuratório, caso ainda não o tenha feito. Para agilizar esse procedimento solicitamos o envio do RG e do CPF através do fax 318-2175, antecipando, assim, a elaboração do documento.

Manteremos V. Exa. informado quanto aos mecanismos de atuação jurídica que serão utilizados na defesa dos seus interesses, inclusive quanto ao acompanhamento processual.

Cordialmente,

**Deputado Alexandre Santos
Procurador Parlamentar**